



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CONTRATO Nº 03/22
CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO
LOCATÁRIA, CLIN- COMPANHIA
MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE
NITERÓI E, DE OUTRO LADO, COMO
LOCADOR, AUGUSTO DE SOUZA
VILARINHO PEREIRA, NA FORMA
ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, nº 72, São Lourenço, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, **LOCATÁRIA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.553D – CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.211.767-20, e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00010160509 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.195.967-20, residentes e domiciliados nesta cidade, e do outro lado, Sr. **AUGUSTO DE SOUZA VILARINHO PEREIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade sob nº 29.055.762-8, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 161.721.307-14, **LOCADOR**, neste ato representado pela empresa **NE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E EMPRESARIAIS LTDA**, inserida na Rua Dr. Celestino, 122, sala 906, Centro- Niterói, inscrita no CNPJ/RJ sob o nº 32145866-0001/87, e entre partes tendo sido regularmente contratado na forma da Lei Federal de nº 13.303/16 e a Lei de nº 8.245/91, com base no decidido no Processo Administrativo de nº 520/000.677/22, é firmado o presente **CONTRATO** que obedece as cláusulas e condições seguintes na legislação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Manoel Lazari, nº 42, São Lourenço– Niterói, inscrito na PMN sob o nº 17077228 e com características de sobrado/loja

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO: A Locatária pagará ao Locador o valor mensal de R\$ 2.428,28 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), sendo valor total do contrato R\$ 29.139,36 (vinte e nove mil, cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.00

FONTE DE RECURSO: 138

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0145.6251

NOTA DE EMPENHO: 0054/22

PARÁGRAFO ÚNICO: – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.





CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mediante transferência bancária para a empresa representante (Banco Itaú - 341, Agência nº 0059, Conta Corrente nº 50776-4), até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao vencido, devidamente atestado pela Fiscalização da CLIN.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS: A Locatária obriga-se a recolher o IPTU-Imposto Predial Territorial Urbano, do imóvel locado, bem como todas as taxas referentes ao imóvel, durante toda a vigência do aluguel, objeto do presente instrumento, proporcionalmente aos meses que este for utilizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Obriga-se a Locatária ao pagamento de seguro contra incêndio, que será contratado pelo Locador, por valor compatível com o mercado, sendo o mesmo ressarcido pela Locatária após apresentação da apólice contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE: A locação, objeto do presente contrato, será reajustado anualmente, de acordo com os índices de IGPM estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA: O imóvel mencionado na cláusula primeira supra, será utilizado unicamente para os serviços da Locatária, sendo vedada a mudança de sua destinação, sem prévia autorização por parte do Locador, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA SUBLOCAÇÃO: É vedado a Locatária sublocar o imóvel objeto deste contrato, no todo ou em parte, nem ceder ou emprestar o referido imóvel, sem prévia e escrita autorização do Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA : O Locador, no caso de venda do imóvel, objeto da presente locação, fica obrigado a declarar a existência do presente contrato, caso a locatária decline, por escrito, o seu direito de preferência para aquisição do imóvel no prazo estabelecido por Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16 e na Lei de nº 8.245/91 mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: A infração por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, dará a outra o direito de rescindi-lo independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias contados da infração.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR: A ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, que se enquadram no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil em vigor, desobriga a parte afetada das obrigações assumidas no presente instrumento, enquanto perdurar a condição suspensiva.

Reinvento

[Handwritten signature]



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO:

Finda ou rescindida a presente locação, obriga-se a Locatária a devolver o imóvel ora locado nas mesmas condições em que recebeu, inclusive com a tinta especificada no termo de vistoria assinado no início da locação, independente de quaisquer notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais. Correrão por conta do Locatário, as despesas advocatícias ou judiciais necessárias à desocupação e/ou os danos causados no imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão instalados no imóvel, pela Locatária, 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

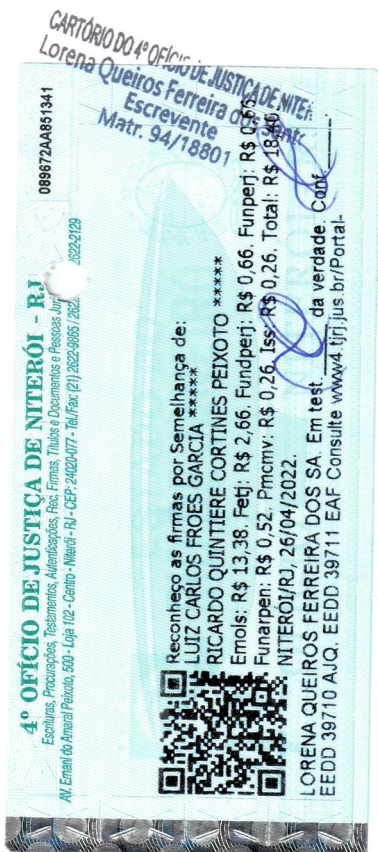
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno de Licitação da Clin.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.

Niterói, 1º de abril de 2022.




LUIZ CARLOS FRÕES GARCIA
Diretor Presidente -CLIN
LOCATÁRIO


RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO
Diretor Planejamento e Finanças - CLIN
LOCATÁRIO


AUGUSTO DE SOUZA VILARINHO PEREIRA
LOCADOR

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI

12 OFÍCIO
NITERÓI - RJ



Publicação 07/05/2022

Atribuna

Contrato de Locação nº 03/22, celebrado entre a CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, como locatária e de outro lado, como locador, o Sr. **AUGUSTO DE SOUZA VILARINHO PEREIRA**, Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Manoel Lazari, nº 42, São Lourenço, Niterói Estrada da Florária, nº 574, Caramujo, Niterói. O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, no valor total de R\$ 29.139,36 (vinte e nove mil, cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme despacho autorizativo do sr. Diretor-Presidente. Natureza das despesas: **3390.39.00**, Fonte de recurso: **138**, Programa de trabalho: **04.122.0145.6251**, Nota de Empenho: **0054/2022**. O presente Contrato se regerá pelas Leis Federais de nº 13.303/16 e nº 8.245/91, conforme as cláusulas e condições; Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários Juliane dos Santos da Silva, Mat. 120537 e Silvana Azevedo da Silva, Mat. 86240; Processo Administrativo de nº 520/000.677/22.